

Processo nº : 2015002096
Interessado : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
Assunto : Concede isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS – dos equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação de sistema de segurança particular.
Controle : RPROC



RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 232, de 16.06.15, de autoria do nobre Deputado Major Araújo, concedendo isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS – dos equipamentos, materiais e acessórios, necessários à instalação, funcionamento e manutenção de sistema de segurança particular.

O parágrafo único do art. 1º estipula que compreendem-se como sistema de segurança todos os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e de informática que integrem um ou mais conjuntos de câmeras filmadoras, alarmes, cercas elétricas, portões eletrônicos e outros, vendidos em conjunto ou separadamente.

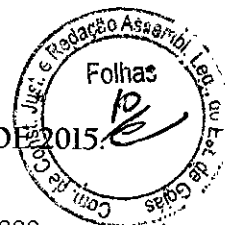
Consoante justificativa inserida aos presentes autos, “a isenção da incidência do ICMS sobre esses bens soa como questão de justiça, eis que em consequência de o Estado não garantir a segurança pública, o povo acaba ficando com a responsabilidade de promover a sua própria segurança e de sua família. Depois, acaba obrigado a fornecer suas gravações, sem as quais o Estado deixaria de elucidar muitos crimes.”

Não restam dúvidas de que o Deputado Estadual possui competência legislativa para iniciar projetos de natureza tributária e que a isenção ora proposta justifica-se plenamente, em prol da proteção e segurança do cidadão. Entrementes, visando sobretudo ao aprimoramento da técnica legislativa, sugere-se um Substitutivo ao presente projeto de lei para inserir o seu conteúdo na Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata de diversos benefícios fiscais, sobretudo em relação ao ICMS.

Ressalta-se, nesta oportunidade, que a presente matéria, ao cuidar de renúncia de receita, deverá também ser posteriormente apreciada na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis.

Portanto, sugere-se alteração no presente projeto de lei, nos termos expostos no Substitutivo a seguir:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 232, DE 16 DE JUNHO DE 2015.”



Altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que autoriza a concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS, altera a Lei nº 11.651/91, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a ser acrescido do inciso XVII e § 5, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
XVII - isenção do ICMS na operação interna de aquisição de equipamentos, materiais e acessórios, necessários à instalação, funcionamento e manutenção de sistema de segurança particular.

.....
§ 5º Para a aplicação da isenção prevista no inciso XVII deste artigo, compreendem-se como sistema de segurança todos os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e de informática que integrem um ou mais conjuntos de câmeras filmadoras, alarmes, cercas elétricas, portões eletrônicos e similares, vendidos em conjunto ou separadamente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2015.”

Diante do exposto, desde que adotado o Substitutivo retrotranscrito, manifesta esta Relatoria pela aprovação da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de junho de 2015.


DEPUTADO MANOEL DE OLIVEIRA
Relator